



PROCESSO Nº : 210.422-9/2025
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR IDADE
PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE-MT - PREVIVAG
INTERESSADO : ANTÔNIO BATISTA DE QUEIROZ
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande-MT - PREVIVAG encaminha os presentes autos para fins de registro da portaria que se refere à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média contributiva, concedida ao Sr. Antônio Batista de Queiroz, portador do RG.: 259342 DPF/DF e do CPF.: 048.574.702-25, efetivo no cargo de Perito da Previdência Social – Perfil Médico Perito, Classe “D”, Nível “08”, 20 (vinte) horas, lotado no Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande-MT, no município de Várzea Grande/MT.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 234/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, em 30/9/2025; com fundamento nos termos do artigo 12, inciso III, alínea “b”, cumulado com o artigo 21 da Lei Complementar Municipal 4.649/2020, Lei Complementar 4.187/201 e Lei Complementar Municipal 5220/2024.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, emitiu relatório técnico simplificado¹, e sugeriu o registro da Portaria 234/2025.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.527/2025, do Procurador William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro da Portaria 234/2025, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

¹ Resolução Normativa 16/2022 - Art. 12. A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I - o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II - haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.





5. É o relatório.

